

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DO EMPREGO EFETIVO DE COLETOR DE LIXO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.701/2005 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2441/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída exigência para o emprego efetivo de COLETOR DE LIXO no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pirangi, para que seja **alfabetizado** e sua carga horária de trabalho é de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 07 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR nº 07/2019.

MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Senhor President:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei que ***“DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DO EMPREGO EFETIVO DE COLETOR DE LIXO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.701/2005 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2441/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A proposição ora apresentada estabelece exigência para o prover o Emprego Efetivo de COLETOR DE LIXO, tendo em vista que a Lei Complementar Municipal nº 2441/2015, de 22 de setembro de 2015 não faz menção e, necessitando prover vaga para a função para submeter a concurso público é imprescindível.

Pelo exposto, solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado, em regime de URGÊNCIA.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 07 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PIRANGI – SP